

Aula 00

*Passo Estratégico de Noções de Direito
Penal p/ AGEPEN-CE (Agente
Penitenciário) 2021 Pré-Edital*

Autor:
Telma Vieira

10 de Março de 2021

Sumário

<i>Apresentação Pessoal</i>	2
<i>O que é o Passo estratégico?</i>	2
<i>Análise Estatística</i>	3
<i>O que é mais cobrado dentro do assunto?</i>	4
<i>Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque</i>	5
<i>Aposta Estratégica</i>	9
<i>Questões Estratégicas</i>	10
<i>Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento</i>	17
<i>Perguntas</i>	18
<i>Perguntas com Respostas</i>	18
<i>Lista de Questões Estratégicas</i>	22
<i>Gabarito</i>	26
<i>Conclusão</i>	26
<i>Referências Bibliográficas</i>	27



APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica dentro da estrutura do Poder Executivo estadual – RJ e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

Dentro do curso para o seu concurso farei análise da disciplina **Direito Penal**.

O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.



Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



@passoestrategico

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!

Bom, feitos os esclarecimentos, vamos descobrir os assuntos que possuem mais chances de cair na nossa prova?

ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos de Direito Penal, no universo das questões da banca AOCPE, entre os anos de 2015 a 2020:

Direito Penal

% de cobrança em provas anteriores

Teoria do Crime Das Penas	14,58%
Dos crimes contra a pessoa	14,58%
Dos crimes contra o patrimônio	13,54%
Dos crimes praticados por Func. Púb. Contra a Adm.	13,54%
Da Aplicação da lei penal	10,42%
Princípios	5,21%



Das Penas	5,21%
Da culpabilidade	5,21%
Do concurso de pessoas	3,13%
Dos crimes praticados por particular contra a Adm.	3,13%
Da extinção da punibilidade	3,13%
Dos crimes contra as Finanças Públicas	3,13%
Dos crimes contra a Administração da Justiça	2,08%
Dos crimes contra a Dignidade Sexual	2,08%
Da Ação Penal	1,04%

O que é mais cobrado dentro do assunto?

Considerando os tópicos que compõem o nosso assunto, possuímos a seguinte distribuição percentual, em ordem decrescente de cobrança:

Tópico	% de cobrança
Iter Criminis	5,21%
Illicitude e suas Excludentes	4,17%



ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

A maioria das questões se refere ao concurso de pessoas, seguido da culpabilidade, iter criminis e ilicitude. Deste modo, trataremos dos pontos mais importantes desses subitens, além de outros tópicos relevantes que, com frequência, são cobrados em provas de concurso.

Fato Típico

Dentre os elementos do fato típico (conduta, nexu causal, resultado e tipicidade) o que mais costuma cair em provas da área da fiscalização é a conduta. Vejamos, então, suas principais características.

Conduta: ação ou omissão humana, voluntária, dirigida a uma finalidade (Teoria Finalista), cujo elemento subjetivo é o dolo ou culpa.

E qual a diferença entre dolo e culpa?

Dolo

O dolo é o elemento subjetivo do tipo penal consistente na vontade, livre e consciente, de praticar o crime (dolo direto), ou a assunção do risco produzido pela conduta (dolo eventual).

Artigo 18- Diz-se o crime:

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo;

Dolo Direto

O dolo direto é composto pela consciência de que a conduta pode lesar um bem jurídico + a vontade de lesar este bem jurídico. Esses dois elementos (consciência + vontade) formam o que se chama de dolo natural.

O dolo direto pode ser, ainda, de segundo grau, ou de consequências necessárias. Neste o agente não deseja a produção do resultado, mas aceita o resultado como consequência necessária dos meios empregados.

Dolo indireto

Há ainda o chamado dolo indireto, que se divide em dolo eventual e dolo alternativo.



No dolo eventual o agente não tem vontade de produzir o resultado criminoso, mas, analisando as circunstâncias, sabe que este resultado pode ocorrer e não se importa, age da mesma maneira. No dolo alternativo o agente pratica a conduta sem pretender alcançar um resultado específico, estabelecendo para si mesmo que qualquer dos resultados possíveis é válido.

Culpa

Já na culpa o resultado ocorre por uma violação do dever de cuidado, que pode ser através da negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 18- Diz-se o crime:

II - culposo, quando o agente deu causa ao resultado por imprudência, negligência ou imperícia.



Culpa Consciente

O agente não assume o risco de produzir o resultado, pois acredita sinceramente que ele não ocorrerá.

Dolo Eventual

O agente assume o risco de produzir o resultado, não se importando se este ocorrerá ou não.

Iter Criminis

As fases do iter criminis são:

- Cogitação
- Preparação
- Execução
- Consumação



No sistema penal brasileiro é importante saber que só há crime a partir da fase da execução, conforme dispõe o artigo 14, inciso II, do CP.

Crime consumado é aquele que atinge sua realização plena, com a ofensa ao bem jurídico. Está previsto no artigo 14, inciso I, do CP:

Art. 14 - Diz-se o crime:

I - consumado, quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal;

Crime tentado é aquele que, iniciada sua execução, a consumação não ocorre por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está previsto no artigo 14, inciso II, do CP:

II - tentado, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

No caso da tentativa, podemos dizer que o Código Penal adotou a teoria dualística ou objetiva, segundo a qual a pena do crime tentado não será igual àquela do crime consumado já que o desvalor do resultado causado por uma e outra é diferente. Vejamos o artigo 14, § único, do CP:

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.

Crime impossível: o agente inicia a execução do delito, mas o crime não se consuma por ineficácia absoluta do meio ou absoluta impropriedade do objeto. Está previsto no artigo 17, do CP:

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

Em regra, todos os crimes admitem tentativa, com exceção dos listados abaixo:

- Crimes culposos;
- Crimes preterdolosos;
- Crimes unissubsistentes;
- Crimes omissivos próprios;
- Crimes de perigo abstrato;
- Contravenções penais;
- Crimes de atentado;
- Crimes habituais.



Ilicitude

São as seguintes excludentes da ilicitude:

- Legítima Defesa



Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

A lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019 (conhecida como Pacote Anticrime), alterou diversos dispositivos na legislação penal e processual penal brasileira, dentre os quais se destaca a inclusão do § único, ao artigo 25, do Código Penal, tratando de uma causa específica de legítima defesa, a saber: a do agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

- Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

§ 2º - Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços.

- Exercício regular de um direito

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:



III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

- Estrito cumprimento de um dever legal (artigo 23, inciso III, CP):

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais¹.

Nossa aposta vai para a novidade introduzida no artigo 25 do CP pela Lei nº 13.964/2019, mais conhecida como "Pacote Anticrime".

Vejamos mais uma vez o dispositivo legal:

Legítima defesa

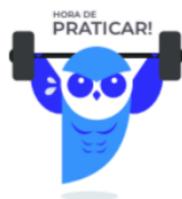
Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

¹ Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

Para o assunto “Teoria do Crime”, apresentamos as seguintes questões estratégicas (vale ressaltar que trabalhamos com questões de outras bancas também, pela pequena quantidade de questões da nossa banca examinadora sobre o tema):

1. Instituto AOCB - Assistente Social (PC ES)/2019

Uma conduta ilícita é contrária ao direito. Porém pode haver conduta típica que não seja ilícita, aparecendo as chamadas excludentes de ilicitude. Sobre esse assunto, assinale a alternativa correta.

- a) Somente não será considerado crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade e legítima defesa.
- b) As excludentes de ilicitude são apenas as definidas em Lei, especificamente determinadas pelo Código Penal, chamadas de excludentes de ilicitude legais.
- c) No estado de necessidade, aplica-se a excludente ainda que o sujeito não tenha conhecimento de que age para salvar um bem jurídico próprio ou alheio.
- d) Pode agir em estado de necessidade aquele que possui o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) São requisitos legais do estado de necessidade: perigo atual; ameaça a direito próprio ou alheio; situação não causada voluntariamente pelo sujeito; inexistência de dever legal de enfrentar o perigo.

Comentários



a) INCORRETA, pois dentre as excludentes legais incluem-se o estrito cumprimento de um dever legal e o exercício regular de direito (art. 23 do CP):

Exclusão de ilicitude (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - em estado de necessidade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - em legítima defesa; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Excesso punível (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Parágrafo único - O agente, em qualquer das hipóteses deste artigo, responderá pelo excesso doloso ou culposos. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

b) INCORRETA. A doutrina também aponta as causas supralegais de exclusão da ilicitude, como o consentimento do ofendido.

c) INCORRETA. Exige-se o conhecimento do agente para configuração da excludente.

d) INCORRETA. Vide artigo 24, § 1º, CP:

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

§ 1º - Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.

e) CORRETA, na forma do caput do artigo 24 do CP, acima transcrito.

GABARITO: E

2. (INSTITUTO AOCP - 2018 – TRT/1ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Frederico decide escalar os muros de uma residência e a invade, tencionando subtrair computadores e celulares que encontrar em seu interior. Quando começa a acomodar os aparelhos em sua sacola, escuta os proprietários da residência abrirem o portão da garagem, anunciando seu retorno à moradia. Nesse momento, Frederico decide abandonar a empreitada e bate em retirada sem subtrair qualquer bem. Após pular novamente o muro para fugir pela calçada, é surpreendido por policiais em uma viatura, sendo prendido em flagrante.



Supondo que Frederico seja futuramente denunciado por crime de furto, qual instituto jurídico melhor se aplicaria a ele em eventual sentença?

- a) Aplicação da causa de diminuição de pena por "erro evitável sobre a ilicitude do fato" prevista no art. 21 do Código Penal, uma vez que o agente atuou sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
- b) Aplicação da regra da "desistência voluntária" prevista no art. 15 do Código Penal e consequente desclassificação da imputação de crime de "furto" para crime de "invasão de domicílio", pois o agente desistiu de prosseguir na execução do delito e responderá tão somente pelos atos praticados.
- c) Absolvição própria por não constituir o fato infração penal, uma vez que não se consumou a subtração de coisa alheia móvel exigente para configuração do delito de furto.
- d) Assunção da autoria e da materialidade do delito com aplicação de circunstância atenuante de ter o agente "procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências", conforme prescreve o art. 65, III, "b", do Código Penal.
- e) Aplicação do instituto do "arrependimento posterior" previsto no art. 16 do Código Penal, porquanto o agente reparara o dano e restituíra a coisa, voluntariamente, antes do recebimento da denúncia pelo Juízo.

Comentários

Aplica-se aí caso o instituto da desistência voluntária, previsto no artigo 15, 1ª parte, do CP:

Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, só responde pelos atos já praticados. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

Na desistência voluntária o agente, por ato voluntário, abandona a empreitada criminosa. É conhecida pela expressão "posso prosseguir, mas não quero". É chamada também de tentativa imperfeita ou inacabada, pois o agente não esgota os meios de execução que tinha ao seu alcance.

GABARITO LETRA B.

3. (2018 – VUNESP – PS/SP - INVESTIGADOR)

Quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impraticável consumir-se o crime, configura-se o instituto



- a) da tentativa.
- b) do arrependimento eficaz.
- c) da desistência voluntária.
- d) do arrependimento posterior.
- e) do crime impossível.

Comentários

O enunciado traz exatamente a definição do Crime Impossível previsto no art. 17 do CP.

Crime impossível

Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impossível consumar-se o crime.

GABARITO LETRA E.

4. (2018 – VUNESP – CM/CAMPO LIMPO - PROCURADOR)

“Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.” Trata-se da definição legal

- a) da exclusão da ilicitude.
- b) da exclusão da culpabilidade.
- c) da desistência voluntária.
- d) do arrependimento eficaz.
- e) do arrependimento posterior.

Comentários

A definição posta pelo enunciado revela o instituto do arrependimento posterior, previsto no art. 16, CP.

Arrependimento posterior



Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

GABARITO LETRA E.

5. (2018 – VUNESP - PC/BA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.

- a) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.
- b) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.
- c) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.
- d) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- e) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.

Comentários

Inicialmente, convém trazer as hipóteses de exclusão de ilicitude previstas no art. 23, CP.

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

Visto isso, passemos às assertivas:



- a) ERRADA. No caso apresentado, o funcionário público, ao cumprir a ordem judicial descrita, está agindo no estrito cumprimento do dever legal, estando amparado pela excludente de ilicitude do art. 23, III, CP.
- b) ERRADA. Nas excludentes de ilicitudes vistas acima, é analisado, inevitavelmente, o elemento subjetivo do agente, relacionado ao dolo. Portanto, revelam-se incompatíveis com os crimes culposos.
- c) ERRADA. Essa é perigosa e pode confundir. Vamos ao dispositivo legal.

Estado de necessidade

*Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de **perigo atual**, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)*

No estado de necessidade, diferentemente da legítima defesa, o perigo deve ser ATUAL.

- d) CORRETA. É o que prevê o art. 25 do CP.

Legítima defesa

Art. 25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem.

- e) ERRADA. Dispõe o art. 301 do CPP que:

Art. 301. Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

GABARITO LETRA D.

6. (2018 – VUNESP – PS/SP - INVESTIGADOR)

Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,

- a) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.
- b) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.
- c) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.



- d) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.
- e) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.

Comentários

Estado de necessidade

Art. 24 - Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.

Exclusão de ilicitude

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

A situação descrita caracteriza a figura do estado de necessidade, sendo excluída a ilicitude.

GABARITO LETRA D.

7. (2019 – VUNESP – TJ/SP – ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO)

A doutrina dominante define tipicidade como

- a) a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato.
- b) a adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime.
- c) um juízo de valor negativo ou desvalor, indicando que a ação humana foi contrária às exigências do Direito.
- d) uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária.
- e) um juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor do crime, que opta em praticar atos ou omissões de forma contrária ao Direito.

Comentários



A tipicidade pode ser dividida em formal e material. A tipicidade formal consiste na subsunção da conduta praticada pelo agente ao tipo penal. Em outras palavras, o operador do direito analisa a conduta e verifica se a mesma se enquadra em algum crime definido na norma. Já a tipicidade material indica a necessidade de que a conduta praticada seja capaz de afetar de forma significativa e relevante o bem jurídico tutelado. Portanto, apesar de incompleto o enunciado, dentre as alternativas, não deixa de ser verdade que uma das concepções da tipicidade consiste na adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime. Assim, está correta a alternativa B.

Analisando as outras assertivas, temos que:

A alternativa A está relacionada à culpa. A letra C traz a definição de antijuridicidade (ilicitude). A letra D está relacionada ao dolo, enquanto a letra E diz respeito à culpabilidade.

GABARITO: LETRA B.

QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu :)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!



Vamos ao nosso questionário:

Perguntas

1. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?
2. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?
3. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?
4. A tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?
5. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?
6. O que se entende por crime impossível?
7. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?
8. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?
9. Considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.
10. Qual a diferença entre erro de tipo, aberratio ictus, aberratio criminis e aberratio causae?
11. O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.
12. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?
13. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

Perguntas com Respostas

1. Qual a diferença entre crime culposo e doloso?

De acordo com o artigo 18 do Código Penal, o crime é doloso quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Já o crime culposo ocorre quando o agente deu causa ao resultado por negligência, imprudência ou imperícia.



2. Qual a diferença entre culpa consciente e dolo eventual?

Na culpa consciente o agente prevê o resultado, mas o afasta, pois sinceramente acredita que ele não ocorrerá. O resultado, mêmora previsto, não foi querido ou assumido pelo agente.

Já no dolo eventual o agente prevê o resultado e assume o risco de sua ocorrência, não se importando caso o resultado ocorra (art. 18, I, segunda parte do CP).

Art. 18 - Diz-se o crime:

Crime doloso

I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo.

3. Quando ocorre a tentativa em âmbito penal?

A tentativa ocorre quando, iniciada a execução, o crime não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente. Está prevista no artigo 14, inciso II, do Código Penal.

4. A pena da tentativa é punida com a mesma pena do crime consumado?

Não. Em regra, a pena da tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços (artigo 14, § único, do CP).

5. Qual a diferença entre desistência voluntária, arrependimento eficaz e arrependimento posterior?

Na desistência voluntária, o agente desiste voluntariamente de prosseguir na execução do crime, ou seja, ele ainda não esgotou o iter criminis.

Já o arrependimento eficaz ocorre quando o agente já esgotou toda a execução, e, após terminar os atos executórios, mas sem consumir o fato, impede a ocorrência do resultado.

Ambos os institutos estão previstos no artigo 15, do Código Penal e o efeito é o mesmo para ambos: o agente só vai responder pelos atos já praticados (se forem típicos).

O arrependimento posterior está previsto no artigo 16 do Código Penal, e ocorre quando o agente, nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, repara o dano ou restitui a coisa até o recebimento da denúncia ou queixa. Nestes casos, desde que seja por ato voluntário, sua pena será reduzida de um a dois terços.

6. O que se entende por crime impossível?



De acordo com o artigo 17, do Código Penal, ocorre o crime impossível quando a consumação do crime não ocorre em face da absoluta ineficácia do meio empregado ou da absoluta impropriedade do objeto material. Nestes casos, a consumação é completamente irrealizável.

7. Quais são as hipóteses de exclusão da ilicitude previstas no Código Penal?

As causas de exclusão de ilicitude estão previstas no artigo 23, incisos I, II e III do CP. São elas:

Art. 23 - Não há crime quando o agente pratica o fato:

I - em estado de necessidade;

II - em legítima defesa;

III - em estrito cumprimento de dever legal ou no exercício regular de direito.

8. Nos casos de exclusão da ilicitude, o agente responderá pelo excesso, se existente?

Sim. É o que dispõe o artigo 23, § único, do Código Penal.

9. Considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Certo. É o que dispõe o artigo 25, § único, do CP, acrescentado pela Lei nº 13.964/2019 (Lei Anticrime):

Legítima defesa

Parágrafo único. Observados os requisitos previstos no caput deste artigo, considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

10. Qual a diferença entre erro de tipo, erro de proibição, aberratio ictus, aberratio criminis e aberratio causae?

"Erro sobre elementos do tipo

Art. 20 - O erro sobre elemento constitutivo do tipo legal de crime exclui o dolo, mas permite a punição por crime culposos, se previsto em lei."

No erro de tipo (artigo 20, CP), a falsa percepção do agente recai sobre as elementares, circunstâncias ou qualquer dado que se agregue à determinada figura típica. O agente ou não possui, ou possui de maneira falsa o conhecimento dos elementos que caracterizam o tipo penal.



É a chamada falsa representação da realidade. A consequência é que, agindo em erro de tipo, o agente não possui dolo, não havendo por consequência a própria tipicidade.

“Erro sobre a ilicitude do fato

Art. 21 - O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço

Parágrafo único - Considera-se evitável o erro se o agente atua ou se omite sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.”

Já no erro de proibição a pessoa tem plena noção da realidade que se passa ao seu redor, isto é, ele sabe o que faz, só não sabe que aquilo é proibido (artigo 21, CP). O equívoco aqui não recai sobre os elementos do tipo, mas sim, sobre a ilicitude da conduta praticada.

“Erro na execução

Art. 73 - Quando, por acidente ou erro no uso dos meios de execução, o agente, ao invés de atingir a pessoa que pretendia ofender, atinge pessoa diversa, responde como se tivesse praticado o crime contra aquela, atendendo-se ao disposto no § 3º do art. 20 deste Código. No caso de ser também atingida a pessoa que o agente pretendia ofender, aplica-se a regra do art. 70 deste Código.”

A aberratio ictus (ou desvio no golpe, ou erro na execução) ocorre quando o agente atinge pessoa diversa da pretendida, respondendo pelo fato como se houvesse atingido quem pretendia (erro de pessoa para pessoa). O agente não confunde a pessoa que deseja atingir, a execução do crime que ocorre de maneira falha.

Já no erro quanto à pessoa (error in persona- art. 20, §3º do CP), há um equívoco por parte do agente quanto à pessoa que ele quer atingir. A execução do crime é correta, o agente não falha, mas ele trata a pessoa atingida como se fosse a pessoa que ele de fato desejava atingir. Então, há duas vítimas, aquela que foi de fato atingida e aquela que o agente pretendia atingir.

“Resultado diverso do pretendido

Art. 74 - Fora dos casos do artigo anterior, quando, por acidente ou erro na execução do crime, sobrevém resultado diverso do pretendido, o agente responde por culpa, se o fato é previsto como crime culposos; se ocorre também o resultado pretendido, aplica-se a regra do art. 70 deste Código”

A aberratio criminis ocorre quando o acidente ou erro no emprego dos meios executórios faz com que se atinja bem jurídico diferente do pretendido. Enquanto que na aberratio ictus cuidava



de acertar pessoa diferente, aqui se trata de acertar bem jurídico diverso (erro de coisa para pessoa).

Por fim, a aberratio causae ocorre quando o agente pretende atingir determinado resultado, mediante determinada relação de causalidade, porém consegue obter êxito por meio de um procedimento causal diverso do esperado, mas por ele desencadeado e eficaz, ou seja, é o erro no tocante ao meio de execução do crime. Por ex., o agente acredita ter matado a vítima de uma forma quando, na verdade, outro meio utilizado por ele causou a morte da vítima. Não possui previsão legal, sendo uma construção doutrinária.

11. O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado isenta o agente de pena e, neste caso, são consideradas as condições e qualidades da vítima, e não as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.

Errado. Consoante o disposto no 3º do art.20 do CP,

“§ 3º - O erro quanto à pessoa contra a qual o crime é praticado não isenta de pena. Não se consideram, neste caso, as condições ou qualidades da vítima, senão as da pessoa contra quem o agente queria praticar o crime.”

12. Quais as consequências para o agente que comete o crime alegando o desconhecimento da lei?

Consoante o art. 21 do CP, “O desconhecimento da lei é inescusável. O erro sobre a ilicitude do fato, se inevitável, isenta de pena; se evitável, poderá diminuí-la de um sexto a um terço.”

13. A pessoa que comete o crime sob coação irresistível será punida? E sob obediência hierárquica?

De acordo com o artigo 22, do Código Penal, “se o fato é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico, só é punível o autor da coação ou da ordem”.

LISTA DE QUESTÕES ESTRATÉGICAS

1. Instituto AOCP - Assistente Social (PC ES)/2019



Uma conduta ilícita é contrária ao direito. Porém pode haver conduta típica que não seja ilícita, aparecendo as chamadas excludentes de ilicitude. Sobre esse assunto, assinale a alternativa correta.

- a) Somente não será considerado crime quando o agente pratica o fato em estado de necessidade e legítima defesa.
- b) As excludentes de ilicitude são apenas as definidas em Lei, especificamente determinadas pelo Código Penal, chamadas de excludentes de ilicitude legais.
- c) No estado de necessidade, aplica-se a excludente ainda que o sujeito não tenha conhecimento de que age para salvar um bem jurídico próprio ou alheio.
- d) Pode agir em estado de necessidade aquele que possui o dever legal de enfrentar o perigo.
- e) São requisitos legais do estado de necessidade: perigo atual; ameaça a direito próprio ou alheio; situação não causada voluntariamente pelo sujeito; inexistência de dever legal de enfrentar o perigo.

2. (INSTITUTO AOCP - 2018 – TRT/1ª REGIÃO – TÉCNICO JUDICIÁRIO)

Frederico decide escalar os muros de uma residência e a invade, tencionando subtrair computadores e celulares que encontrar em seu interior. Quando começa a acomodar os aparelhos em sua sacola, escuta os proprietários da residência abrirem o portão da garagem, anunciando seu retorno à moradia. Nesse momento, Frederico decide abandonar a empreitada e bate em retirada sem subtrair qualquer bem. Após pular novamente o muro para fugir pela calçada, é surpreendido por policiais em uma viatura, sendo prendido em flagrante. Supondo que Frederico seja futuramente denunciado por crime de furto, qual instituto jurídico melhor se aplicaria a ele em eventual sentença?

- a) Aplicação da causa de diminuição de pena por "erro evitável sobre a ilicitude do fato" prevista no art. 21 do Código Penal, uma vez que o agente atuou sem a consciência da ilicitude do fato, quando lhe era possível, nas circunstâncias, ter ou atingir essa consciência.
- b) Aplicação da regra da "desistência voluntária" prevista no art. 15 do Código Penal e consequente desclassificação da imputação de crime de "furto" para crime de "invasão de domicílio", pois o agente desistiu de prosseguir na execução do delito e responderá tão somente pelos atos praticados.
- c) Absolvição própria por não constituir o fato infração penal, uma vez que não se consumou a subtração de coisa alheia móvel exigente para configuração do delito de furto.
- d) Assunção da autoria e da materialidade do delito com aplicação de circunstância atenuante de ter o agente "procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o crime, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências", conforme prescreve o art. 65, III, "b", do Código Penal.



e) Aplicação do instituto do "arrependimento posterior" previsto no art. 16 do Código Penal, porquanto o agente reparara o dano e restituíra a coisa, voluntariamente, antes do recebimento da denúncia pelo Juízo.

3. (2018 – VUNESP – PS/SP - INVESTIGADOR)

Quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta impropriedade do objeto, é impraticável consumir-se o crime, configura-se o instituto

- a) da tentativa.
- b) do arrependimento eficaz.
- c) da desistência voluntária.
- d) do arrependimento posterior.
- e) do crime impossível.

4. (2018 – VUNESP – CM/CAMPO LIMPO - PROCURADOR)

“Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reparado o dano ou restituída a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.” Trata-se da definição legal

- a) da exclusão da ilicitude.
- b) da exclusão da culpabilidade.
- c) da desistência voluntária.
- d) do arrependimento eficaz.
- e) do arrependimento posterior.

5. (2018 – VUNESP - PC/BA – INVESTIGADOR DE POLÍCIA)

O Código Penal, no art. 23, elenca as causas gerais ou genéricas de exclusão da ilicitude. Sobre tais excludentes, assinale a alternativa correta.

- a) Morador não aceita que funcionário público, cumprindo ordem de juiz competente, adentre em sua residência para realizar busca e apreensão. Se o funcionário autorizar o arrombamento da porta e a entrada forçada, responderá pelo crime de violação de domicílio.
- b) O estrito cumprimento do dever legal é perfeitamente compatível com os crimes dolosos e culposos.



- c) Para a configuração do estado de necessidade, o bem jurídico deve ser exposto a perigo atual ou iminente, não provocado voluntariamente pelo agente.
- d) O reconhecimento da legítima defesa pressupõe que seja demonstrado que o agente agiu contra agressão injusta atual ou iminente nos limites necessários para fazer cessar tal agressão.
- e) Deve responder pelo crime de constrangimento ilegal aquele que não sendo autoridade policial prender agente em flagrante delito.

6. (2018 – VUNESP – PS/SP - INVESTIGADOR)

Aquele que pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se,

- a) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de culpabilidade.
- b) não comete crime, pois age amparado pelo estrito cumprimento do dever legal.
- c) comete crime, embora esteja amparado por causa excludente de punibilidade.
- d) não comete crime, pois age amparado pelo estado de necessidade.
- e) não comete crime, pois age amparado pela legítima defesa.

7. (2019 – VUNESP – TJ/SP – ADMINISTRADOR JUDICIÁRIO)

A doutrina dominante define tipicidade como

- a) a voluntária omissão de diligência em calcular as consequências possíveis e previsíveis do próprio fato.
- b) a adequação de um ato praticado pelo agente com as características que o enquadram à norma descrita na lei penal como crime.
- c) um juízo de valor negativo ou desvalor, indicando que a ação humana foi contrária às exigências do Direito.
- d) uma ação delitiva de maneira consciente e voluntária.
- e) um juízo de reprovação pessoal que recai sobre o autor do crime, que opta em praticar atos ou omissões de forma contrária ao Direito.



GABARITO



- | | | |
|------------|------------|------------|
| 1. LETRA E | 4. LETRA E | 7. LETRA B |
| 2. LETRA B | 5. LETRA D | |
| 3. LETRA E | 6. LETRA D | |

CONCLUSÃO

Bom, pessoal, finalizamos aqui nosso relatório do Passo Estratégico de Direito Penal.

Permaneço à disposição para o esclarecimento de dúvidas surgidas ao longo do estudo do material através do Fórum de perguntas disponibilizado pelo Estratégia, ok?

Bons estudos!

Telma Vieira.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Masson, Cleber. Direito Penal, Parte Geral, Volume 1. Editora Método, 12ª edição, 2018.
- Cunha, Rogério Sanches. Manual de Direito Penal, Parte Geral, V. Único, 9ª ed., Editora Juspodivum, 2017.
- Cunha, Rogério Sanches. Código Penal para concursos, 8ª ed., Editora Juspodivum, 2015.
- Estefam, André e Gonçalves, Victor Eduardo Rios, Direito Penal Esquematizado, Parte Geral, 6ª ed., Editora Saraiva, 2017.
- Greco, Rogério. Código Penal Comentado, 11ª ed., Ed. Impetus, 2017.



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.